

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO DECRETO Nº 217, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023

O presente Decreto regulamentar visa atender à recorrente demanda dos agentes públicos relacionados, direta ou indiretamente, à prestação do serviço público municipal de iluminação pública, sobre a necessidade de firmar normas de fiscalização e governança que assegurem a legitimidade e transparência do exercício da outorga do serviço público municipal de iluminação pública previsto na Lei n. 2790/2023.

Atualmente, a descentralização por outorga dos serviços públicos municipais de iluminação pública no âmbito do Município de Brumadinho se encontra:

1. autorizada pelos incisos VIII e IX do artigo 2º da Lei Municipal n. 2.570/2020 que *"Dispõe sobre autorização para criação de empresa pública municipal e dá outras providências"*;
2. instituída pelos instrumentos de direito privado próprios das empresas estatais registrados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o número 22050511171400000000147334189; e,
3. ratificada pelo artigo 1º da Lei Municipal n. 2.790/23 que *"Dispõe sobre os serviços de iluminação pública, a arrecadação e utilização da Contribuição de Iluminação Pública CIP e dá outras providências"*.

Tendo em vista as diversas modalidades de gestão de serviços públicos admitidas pela ordem legal vigente, faz-se necessário a definição e detalhamento da atuação do Município de Brumadinho como prestador de serviço público descentralizado.

Neste contexto, a juridicidade da referida outorga tem, inicialmente, supedâneo na prerrogativa do artigo 173 da Constituição Federal de exercício, pelo Poder Público, de atividade econômica de relevante interesse coletivo somada à competência atribuída pelo inciso XVI do artigo 17 da Lei Orgânica ao Município de Brumadinho de *"promover a gestão do serviço de iluminação pública direta ou indiretamente"*.

Todavia, *“considerando que nem sempre é fácil distinguir tais atividades, resulta que algumas situações acabam por gerar inevitáveis divergências, causando muita perplexidade entre os estudiosos. Aliás, a própria interpretação do art. 173, § 1º, da CF provoca polêmica, porque não se sabe com precisão se o dispositivo abrange todas as empresas públicas e sociedades de economia mista, ou apenas as que exercem atividade econômica em sentido estrito”* (CARVALHO FILHO José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. São Paulo: Atlas, 2020. Página 600).

Ocorre que a imprecisão da literatura jurídica acerca da transferência da execução do serviço público como forma de exercício de atividade econômica pelo Poder Público não pode ser óbice à regulamentação da prestação do serviço de iluminação pública no âmbito do Município de Brumadinho, a qual dar-se-á obrigatoriamente por Decreto, nos termos da Lei Municipal n. 2.790/23 (artigo 5º).

Assim, considerando a atual estrutura organizacional existente para descentralização em comento, é relevante invocar a premissa do Decreto Lei n. 4.657/1942 – Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro; segundo o qual *“na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados”* (artigo 22, caput); bem como que, *“em decisão sobre regularidade de conduta ou validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, serão consideradas as circunstâncias práticas que houverem imposto, limitado ou condicionado a ação do agente”* (artigo 22, § 1º).

Além disso, há que se considerar a competência da empresa pública Brumadinho Ativos S/A para administrar ativos municipais atribuída pelo inciso I do artigo 2º da mencionada Lei Municipal n. 2.570/2020; a qual deriva da legitimidade prevista no §3º do artigo 7º do Código Tributário Nacional – Lei Federal n. 5172/66, do *“cometimento, a pessoas jurídicas de direito privado, do encargo ou da função de arrecadar tributos”*.

Na mesma esteira consta ainda a autorização do artigo 2º da referida Lei Complementar Municipal n.2790/23 para que o Município de Brumadinho proceda ao repasse para a empresa pública Brumadinho Ativos S/A *“dos valores provenientes da CIP para execução do custeio da iluminação pública”*.

Acresça-se também a obrigatória submissão desta Administração municipal ao Princípio da Tutela e ao Princípio da Sindicabilidade no tocante à supervisão da atuação das entidades que compõem a referida estruturação orgânico-administrativa atualmente existente na Administração municipal para gestão e execução do serviço público de iluminação pública. Para tanto, prevê o §3º do artigo 1º da Lei Federal n. 13.303/2016 que *“dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”,* que *“os Poderes Executivos poderão editar atos que estabeleçam regras de governança destinadas às suas respectivas empresas públicas e sociedades de economia mista (...)”*.

Registramos ainda a obrigatoriedade da Lei Federal n. 13.303/2016 de instituição de normas de governança corporativa, gestão de riscos e controle interno a serem aplicáveis às empresas públicas e suas subsidiárias, observadas as diretrizes de gestão para conciliar interesses públicos e econômicos aos postulados de ética e transparência e integridade (artigo 6º).

Outrossim, é relevante mencionar a necessidade prevista no § 2º do artigo 23 da Lei Federal n. 13.303/2016 de se promover anualmente a análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo das empresas públicas.

A referida fiscalização e controle finalístico pelo Poder Executivo de Brumadinho acerca da atuação da empresa pública Brumadinho Ativos S.A guarda compatibilidade com a possibilidade constitucional de associação, mediante convênio de cooperação, entre órgãos e entidades da própria Administração Pública, direta e indireta, prevista no artigo 141 da Constituição Federal e corroborada pelo artigo 84-A da Lei Federal n. 13.019/14. Tanto é que no âmbito do Município de Brumadinho *“a relação entre empresa pública e administração direta do Município dar-se-á por meio do estabelecimento de contratos ou convênios administrativos”,* conforme dicção do artigo 3º da Lei Municipal n. 2790/2023.

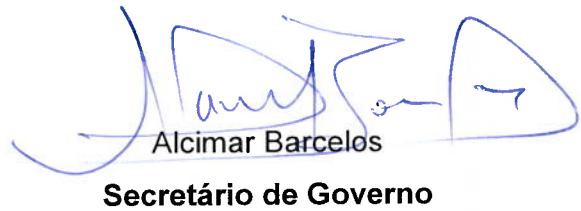


Por fim, esclareça-se que o presente Decreto buscou tratar dos aspectos práticos que permeiam o exercício da outorga dos serviços públicos municipais de iluminação pública, os quais balizarão posteriormente a elaboração do convênio de cooperação ser firmado entre Administração direta e indireta para fins de garantia da legalidade, eficiência do desempenho e aprimoramento dos serviços prestados.

Brumadinho, 06 de dezembro de 2023.



Avimar de Melo Barcelos
Prefeito Municipal



Alcimar Barcelos
Secretário de Governo



REQUERIMENTO
Nº 007225/2023

CORPO LEGISLATIVO

11/12/2023

OFÍCIO: Decreto nº 217

HORA: 09:17

ASSUNTO: Exposição de motivos ao decreto nº 217, de 05 de Dezembro de 2023



11819382023

DECRETO Nº 217, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023

“Regulamenta o exercício da outorga do serviço público municipal de iluminação pública previsto na Lei n. 2790/2023 e estabelece normas de governança destinada a empresa pública Brumadinho Ativos S/A e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Brumadinho, MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 84, IV da Constituição Federal e artigo 95, VII da Lei Orgânica do Município; e de acordo com as Leis Municipais nº 2.569 e nº 2.570, de 29 de dezembro de 2020, a Lei Complementar nº 121, de 16 de maio de 2022 e a Lei nº 2.790, de 25 de setembro de 2023,

DECRETA:

Art. 1º A descentralização do serviço público municipal de iluminação pública outorgado à empresa pública Brumadinho Ativos S.A observará as normas deste Decreto, as quais serão integralmente aplicadas também às suas empresas subsidiárias instituídas nos termos do §2º artigo 1º da Lei Municipal n. 2.570/2020.

Art. 2º O montante do valor da Contribuição de Iluminação Pública – CIP será transferido diretamente em conta bancária criada especificamente para esse fim, em nome da empresa pública Brumadinho Ativos S.A, e será utilizado exclusivamente para financiamento das despesas decorrentes do sistema de iluminação pública.

Art. 3º A titularidade e responsabilidade pelo pagamento da fatura correspondente ao sistema de iluminação pública passará a ser da empresa pública Brumadinho Ativos S.A.

Parágrafo único. A empresa pública Brumadinho Ativos S.A poderá utilizar de geração distribuída para promover a redução do consumo de energia consumida pelo sistema de iluminação pública, aplicando deságio mínimo de 10% (dez por cento) em relação às tarifas da distribuidora.

Art. 4º Competirá ao Poder Executivo de Brumadinho, na condição de outorgante do serviço, providenciar a cessão à empresa pública Brumadinho Ativos S.A. das obrigações e prerrogativas firmadas com a empresa distribuidora relativas à operação do sistema municipal de iluminação pública.

Art. 5º Com a cessão de que trata o art. 4º, a empresa pública Brumadinho Ativos S.A. atuará em nome próprio junto à empresa distribuidora e demais órgãos competentes, devendo observar todas as obrigações e procedimentos previstos em convênio.

Parágrafo único. Excetua-se das obrigações e prerrogativas contidas nos artigos 4º e 5º deste Decreto a alteração da titularidade da conta bancária vinculada para o recebimento dos valores da CIP, devendo permanecer em nome e titularidade da Prefeitura Municipal de Brumadinho.

Art. 6º A responsabilidade pelos custos e atos executórios relativos às desapropriações, servidões e limitações administrativas necessárias à prestação dos serviços será do Poder Executivo de Brumadinho.

Art. 7º São bens vinculados ao serviço outorgado aqueles que:

- I. pertençam ao Poder Executivo de Brumadinho e tenham sido cedidos no âmbito da outorga do serviço de iluminação pública;
- II. pertençam à Brumadinho Ativos S.A e que sejam por esta adquiridos ou construídos com o objetivo de executar a outorga do serviço de iluminação pública;

§ 1º Todos os bens vinculados são considerados bens reversíveis, com exceção daqueles bens de uso administrativo e/ou não essenciais à prestação dos serviços de iluminação pública.



6

§ 2º Os bens vinculados deverão ser permanentemente inventariados e atualizados pela empresa pública Brumadinho Ativos S/A.

§ 3º Pertencerão ao Município de Brumadinho todas as obras, melhorias, equipamentos, benfeitorias e acessões realizadas pela empresa pública Brumadinho Ativos S/A necessárias à execução do serviço de iluminação pública.

§ 4º Durante a vigência da outorga, os bens vinculados elencados neste artigo estarão afetados à execução dos serviços de iluminação pública.

Art. 8º O serviço de iluminação pública deverá ser prestado de forma adequada satisfazendo as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia.

Parágrafo único. As condições essenciais e necessárias à execução e aprimoramento dos serviços públicos outorgados devem ser estabelecidas em convênio a ser celebrado entre o Poder Executivo de Brumadinho e a empresa pública Brumadinho Ativos S/A, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da publicação deste Decreto, o qual definirá inclusive metas de resultados atreladas a indicadores de desempenho para aferição e controle estratégicos do planejamento e gestão dos serviços.

Art. 9º O convênio do parágrafo único do artigo anterior, a ser firmado entre o Poder Executivo de Brumadinho e a empresa pública Brumadinho Ativos S/A, estabelecerá critérios que permitam, dentre outras, as seguintes atividades:

- I. acompanhamento e fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais;
- II. avaliação do desempenho operacional;
- III. avaliação do desempenho econômico-financeiro;
- IV. avaliação da qualidade dos serviços prestados aos usuários.



Art. 10. A fiscalização e o controle finalístico da execução do serviço de iluminação pública outorgado à empresa pública Brumadinho Ativos S.A. será exercida diretamente por comissão a ser constituída por 3 (três) agentes públicos municipais, dos quais ao menos 2 (dois) deles terão formação acadêmica compatível para o acompanhamento da gestão do serviço, admitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

Art. 11. A documentação inerente à função fiscalizadora mencionada no artigo anterior compreenderá, minimamente, relatórios de análise de cumprimento das metas, nas seguintes condições:

- I. a cada semestre, relatório parcial de cumprimento das metas entabuladas no convênio;
- II. ao final de cada exercício, no prazo de até 90 dias subsequentes ao seu encerramento, relatório circunstanciado com a demonstração da execução dos serviços prestados e do cumprimento das metas.

Parágrafo único. A documentação mencionada no *caput* será:

- I. submetida à deliberação do agente político titular da Secretaria Municipal de Obras e Serviços que, de forma motivada, a rejeitará ou a aprovará integral ou parcialmente; determinando o saneamento de irregularidades eventualmente constatadas e assinalando prazo para sua correção, se for o caso;
- II. reportada ao Gabinete do Prefeito para ciência e posterior arquivamento, após ultimadas as providências do inciso anterior.

Art. 12. A empresa pública Brumadinho Ativos S/A e as suas subsidiárias adotarão estruturas e práticas de controle interno – em consonância com as orientações técnicas de transparência, auditoria e correição do Sistema de Controle Interno Municipal - que abranjam:

- I. unidade de controle interno contemplando as funções de auditoria, transparência e correição, que deverá ser vinculada diretamente ao Conselho de Administração;



- II. supervisão, pelo Conselho de Administração, do sistema de controle interno estabelecido para a prevenção e mitigação dos riscos a que está exposta a empresa pública ou suas subsidiárias;
- III. elaboração e divulgação de Código de Conduta e Integridade com orientações sobre a prevenção de conflito de interesses e vedações de atos de corrupção e fraude.

Art. 13. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brumadinho, 06 de dezembro de 2023.



Avimar de Melo Barcelos
Prefeito Municipal



Alcimar Barcelos
Secretário de Governo

